

ESTADO de RORAIMA

www.imprensaoficial.rr.gov.br

Página



José de Anchieta Junior - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (quinta-feira) 09 de maio de 2013 Roraima - ano XXV

SUMÁRIO

1	agina						
Atos do Poder Executivo	01						
Governadoria do Estado	01						
Casa Civil	03						
Casa Militar							
Procuradoria Geral do Estado							
Secretaria de Estado Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento	04						
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	05						
Secretaria de Estado da Saúde							
Secretaria de Estado da Educação e Desportos	08						
Secretaria de Estado da Cultura							
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social							
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	10						
Secretaria de Estado da Fazenda							
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11						
Secretaria de Estado da Segurança Pública	11						
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana							
Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília	11						
Secretaria de Estado da Infraestrutura							
Secretaria de Estado do Índio	12						
Polícia Militar de Roraima	12						
Universidade Estadual de Roraima	12						
Universidade Virtual de Roraima	13						
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	13						
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	15						
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima							
Instituto de Amparo à Ciência e Tecnologia Roraima	19						
Departamento Estadual de Tränsito de Roraima							
Companhia de Desenvolvimento de Roraima							
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	20						
Ministério Público de Roraima	20						
Defensoria Pública de Roraima	21						
Prefeituras	22						
Outras Publicações	22						

Esta edição circula com 22 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 15.444-E DE 09 DE MAIO DE 2013

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 889, de 14 de janeiro de

DECRETA:
Art. 1°, Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 233.766,27 (duzentos e trinta e três mil e setecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100	
PROCESSO FIPLAN N° UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO

885	18301	Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA	17.500,00
837			50.000,00
886	18302	Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR	50.000,00
881	13102	Vice Governadoria	500,00
883	19105	Polícia Civil do Estado de Roraima	115.766,27
TOTAL			233.766,27

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Maio de 2013.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A				
					www.nn.ong.r	1	SUPLEMENTAR : 23601 - Fundo Estadual de					
		sso :			Assistência Social	VI E	NTAKIA:	23601	- Fun	ido Es	tadual de	
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
F U	SU B	PR O	PAO E	RE G	ESPECIFICAÇÃ O	E	NATUREZ A	FT E	IC	TR O	VALOR	
08	244	093	2346	9900	Implantação e Implementação do Sistema Único da Assistência Social - Estado	s	33903000	376	Nã o	NO	50.000,00	
PR	OCE	sso :	881		UNIDADE ORÇAN	ИE	NTÁRIA:	13102	- Vic	e Gov	ernadoria	
	OGR ABA	AMA LHO	DE		RECURSOS DE T	οı	DAS AS FO	NTES				
F U	SU B	PR O	PAO E	RE G	ESPECIFICAÇÃ O	E	NATUREZ A	FT E	IC	TR O	VALOR	
04	122	010	4404	9900	Administração de Recursos Humanos da Vice Governadoria - Estado	F	31909200	101	Nã o	NO	500,00	
PR	OCE	sso :	883		UNIDADE ORÇAN Estado de Roraima		NTÁRIA:	19105	- Poli	ícia Ci	vil do	
	OGR ABA	AMA LHO	DE		RECURSOS DE T	oı	OAS AS FO	NTES				
F U	SU B	PR O	PAO E	RE G	ESPECIFICAÇÃ O	E	NATUREZ A	FT E	IC	TR O	VALOR	
06	122	010	4414	9900	Administração de Recursos Humanos da Polícia Civil - Estado	F	31909200	100	Nã o	NO	101.481,5 0	
						F	31919200	100	Nã o	NO	14.284,77	
PR	OCE	sso :	885		UNIDADE ORÇAN Colonização do Est						de Terras e	
	OGR ABA	AMA LHO	DE		RECURSOS DE T	oı	OAS AS FO	NTES				
F U	SU B	PR O	PAO E	RE G	ESPECIFICAÇÃ O	E	NATUREZ A	FT E	IC	TR O	VALOR	
20	122	010	4313	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do ITERAIMA - Estado	F	33909200	101	Nã o	NO	17.500,00	

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

INSTRUÇÃO NORMATIVA - FEMARH Nº 01, de 18 de ABRIL de 2013

Dispõe sobre a instrução, a organização, o encaminhamento e o trâmite dos processos para fins de licenciamentos e autorizações ambientais.

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais e do poder regulamentar conferido pelo art. 4º da Lei nº 815, de 7 de julho de 2011, tem poder regulamentar conierdo pero art. 4 da Lei nº 813, de 7 de junio de 2011, tem por objetivo promover, elaborar, gerir, coordenar e executar a política do meio ambiente e de recursos hídricos do Estado de Roraima, com a finalidade de garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população; Considerando que compete à Fundação Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Constituição Federal, art. 23, inciso VI; da Lei Complementar nº 007, de 1994, arts. 9

Considerando que o trâmite processual deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório; RESOLVE: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instauração, a organização, o encaminhamento e o trâmite dos processos do Cadastro Ambiental Rural (CAR), Regularização do Uso de recursos hídricos, Licenciamento Ambiental, Regularização Ambiental, Dispensa de Licença Ambiental (DILA), Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) e Autorização Ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos obedecerão ao disposto

nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A Regularização do Uso de recursos hídricos, Licenciamento Ambiental,

Regularização Ambiental, Dispensa de Licença Ambiental e a Autorização Ambiental é
um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, que após análise, será expedido parecer técnico e/ou jurídico, quando couber, culminando com a licença ambiental ou autorização ambiental, caso seja deferido.

CAPITULO II DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Do Cadastro Ambiental Rural (CAR), Regularização do Uso de Recursos Hídricos e

Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA). Art. 3º O trâmite processual do CAR, Regularização do Uso de Recursos Hídricos e Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) obedecerá, respectivamente o seguinte rito, conforme anexo I:

seguinte rito, conforme anexo i:

I - protocolização de solicitação de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural na Divisão Administrativa, com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais além dos documentos constantes do anexo II; a seguir encaminhamento a Divisão de Prevenção e Monitoramento Ambiental (DPMA) por meio de despacho imediato para análise e inscrição do imóvel rural no CAR, em caso de parecer técnico deferindo.

II - protocolização de solicitação de Regularização do Uso de Recursos Hídricos na Divisão Administrativa, com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais e da Taxa de Vistoria Técnica além dos documentos constantes do anexo II, com a devida publicidade; a seguir encaminhamento a Divisão de Outorga por meio de despacho imediato para análise e Regularização do Uso de recursos hídricos, em caso de parecer técnico deferindo.

III - protocolização de solicitação de Certidão Negativa de Débitos Ambientais na Divisão Administrativa, com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais; a seguir encaminhamento a Divisão de Fiscalização Ambiental, por meio de despacho imediato para consulta e emissão da certidão. § 1º As informações contidas no CAR deverão ter sua veracidade confirmada pelo

DPMA, por meio da emissão de parecer técnico. § 2º O CAR, Regularização do Uso de recursos hídricos e a Certidão Negativa de

Débitos Ambientais poderá ser solicitado, de forma conjunta ou individual, pela parte

§ 3º Entende-se por regularização do uso de recursos hídricos, o cadastramento de uso insignificante de recursos hídricos, a outorga de recursos hídricos e a dispensa de registro no cadastro nacional de recursos hídricos (CNARH). Seção II

Das Licenças Ambientais (LP, LI, LO, LA e LAS) Art 4º O trâmite processual da Licença Ambiental com Regularização do Uso de recursos hídricos obedecerá ao seguinte rito, respectivamente para Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Ampliação (LA) e Licença Ambiental Simplificada (LAS), conforme anexo I:

I - protocolização de solicitação da Licença Prévia - LP na Divisão Administrativa com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais e da Taxa de Vistoria Técnica, juntamente com o CAR, Regularização do Uso de recursos hídricos, CNDA, Autorização Municipal de Uso e Ocupação do Solo e estudo ambiental, além dos documentos constantes do anexo II, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhado a Divisão de Licenciamento Ambiental, por meio de despacho imediato

para análise e emissão da LP, em caso de parecer técnico favorável. §1º Independente da forma de solicitação, se conjunta ou individual, todas as informações contidas no CAR, Regularização do Uso de recursos hídricos e na Certidão Negativa de Débitos Ambientais retornarão a parte interessada para solicitação da Licença Prévia.

§2º Entende-se por viabilidade ambiental da LP a análise em conjunto de fatores técnicos e legais.

a) fatores técnicos: levantamento e práticas ambientais mitigatórias das condições edafoclimáticos, geotécnicas, bióticos, tecnológicas e disponibilidade dos recursos

b) fatores legais: levantamento das condições de limitações ambientais impostas pela législação ambiental.

legisiação ambiental. II- protocolização de solicitação da Licença de Instalação - LI na Divisão Administrativa com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais e da Taxa de Vistoria Técnica, juntamente com a cópia da Licença Prévia, o atendimento das condicionantes, a complementação do estudo ambiental apresentado na fase de LP, além dos documentos constantes do anexo II, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhado a Divisão de Licenciamento Ambiental, por meio de despacho imediato

para análise e emissão da LI, em caso de parecer técnico favorável.

a) será condicionante para emissão da Licença de Instalação, a apresentação de estudo ambiental cabível, com devido parecer técnico e publicidade, além da autorização de desmatamento, quando necessário, conforme a Lei.

§1º Entende-se por controle ambiental e condicionantes para instalação do empreendimento:

controle ambiental: se necessário, a reestruturação e/ou complementação do a) projeto original, acrescentando muito mais detalhes, no qual são fixadas as prescrições com medidas preventivas, mitigatórias e/ou compensatórias estritamente técnica, capaz de compatibilizar a instalação do empreendimento com a proteção do meio ambiente; condicionante: se necessário, a reestruturação e/ou complementação do

projeto original, acrescentando respostas aos itens elencados como condicionantes no parecer técnico que deferiu a Licença Prévia.

III- protocolização de solicitação da Licença de Operação - LO na Divisão Administrativa com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais e da Taxa de Vistoria Técnica, juntamente com a cópia da Licença de Instalação, com o estudo ambiental com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a licença de operação, além dos documentos constantes do anexo II com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhado a Divisão de Licenciamento Ambiental, por meio de posteriorineiro sera encaminiado a Divisao de Electriamento Ambientar, por ineto de despacho imediato para análise e emissão da LO, em caso de parecer técnico favorável. a) será condicionante para emissão da Licença de Operação, a apresentação de estudo ambiental cabível, com devido parecer técnico e publicidade.

§1º Entende-se por medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para

a licença de operação: a) o cumprimento de todas as exigências de controle ambiental feitas nas fases anteriores, através da avaliação dos sistemas de controle e monitoramento ambiental proposto e considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso específico.

IV- protocolização de solicitação da Licença de Ampliação - LA na Divisão Administrativa com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais e da Taxa de Vistoria Técnica, juntamente com a cópia da Licença de Operação, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhado a Divisão de Licenciamento Ambiental, por meio de despacho imediato para análise e emissão da LA, em caso de parecer técnico favorável.

- protocolização de solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS) na Divisão Administrativa, juntamente com o CAR, Regularização do Uso de recursos hídricos, CNDA, Autorização Municipal de Uso e Ocupação do Solo, além dos documentos constantes do anexo II, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhada a Divisão de Licenciamento Ambiental (DLA), por meio de despacho imediato para análise e emissão da LAS, em caso de parecer técnico favorável.

Art. 5° O trâmite processual da Licença Ambiental sem Regularização do Uso de recursos hídricos obedecerá ao seguinte rito, respectivamente para Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Ampliação (LA) e Licença Ambiental Simplificada (LAS), conforme anexo I:

I – protocolização de solicitação da Licença Prévia - LP na Divisão Administrativa com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais e da Taxa de Vistoria Técnica, juntamente com o CAR, CNDA, Autorização Municipal de Uso e Ocupação do Solo e estudo ambiental, além dos documentos constantes do anexo II, exceto documentos exigidos para Regularização do Uso de recursos hídricos, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhado a Divisão de Licenciamento Ambiental, por meio de despacho imediato para análise e emissão da LP, em caso de parecer técnico favorável.

independente da forma de solicitação, se conjunta ou individual, todas as informações contidas no CAR, Regularização do Uso de recursos hídricos e na Certidão Negativa de Débitos Ambientais retornarão a parte interessada para solicitação da Licença Prévia.

§2º Entende-se por viabilidade ambiental da LP a análise em conjunto de fatores técnicos e legais.

a) fatores técnicos: levantamento e práticas ambientais mitigatórias das condições edafoclimáticos, geotécnicas, bióticos, tecnológicas e disponibilidade dos recursos ambientais.

b) fatores legais: levantamento das condições de limitações ambientais impostas pela

legislação ambiental. II- protocolização de solicitação da Licença de Instalação - LI na Divisão Administrativa com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais e da Taxa de Vistoria Técnica, juntamente com a cópia da Licença Prévia, o atendimento das condicionantes, a complementação do estudo ambiental apresentado na fase de LP, além dos documentos constantes do anexo II, exceto documentos exigidos para Regularização do Uso de recursos hídricos, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhado a Divisão de Licenciamento Ambiental, por meio de despacho imediato para análise e emissão da LI, em caso de parecer técnico favorável.

a) será condicionante para emissão da Licença de Instalação, a apresentação de estudo ambiental cabível, com devido parecer técnico e publicidade, além da autorização de desmatamento, quando necessário, conforme a Lei.

§1º Entende-se por controle ambiental e condicionantes para instalação do empreendimento:

controle ambiental: se necessário, a reestruturação e/ou complementação do projeto original, acrescentando muito mais detalhes, no qual são fixadas as prescrições com medidas preventivas, mitigatórias e/ou compensatórias estritamente técnica, capaz de compatibilizar a instalação do empreendimento com a proteção do meio ambiente; condicionante: se necessário, a reestruturação e/ou complementação do

projeto original, acrescentando respostas aos itens elencados como condicionantes no parecer técnico que deferiu a Licença Prévia.

III- protocolização de solicitação da Licença de Operação - LO na Divisão Administrativa com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais e da Taxa de Vistoria Técnica, juntamente com a cópia da Licença de Instalação, com o estudo ambiental com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a licença de operação, além dos documentos constantes do anexo II, exceto documentos exigidos para Regularização do Uso de recursos hídricos, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhado a Divisão de Licenciamento Ambiental, por meio de despacho imediato para análise e emissão da LO, em caso de parecer técnico favorável.

a) será condicionante para emissão da Licença de Operação, a apresentação de estudo ambiental cabível, com devido parecer técnico e publicidade.

§1º Entende-se por medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a licença de operação:

a) o cumprimento de todas as exigências de controle ambiental feitas nas fases anteriores, através da avaliação dos sistemas de controle e monitoramento ambiental proposto e considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso

específico. IV- protocolização de solicitação da Licença de Ampliação - LA na Divisão Administrativa com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais e da Taxa de Vistoria Técnica, juntamente com a cópia da Licença de Operação, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhado a Divisão de Licenciamento Ambiental, por meio de despacho imediato para análise e emissão da LA, em caso de parecer técnico favorável.

Nomental Simplificada (LAS) na Divisão Administrativa, juntamente com o CAR, CNDA, Autorização Municipal de Uso e Ocupação do Solo, além dos documentos constantes do anexo II, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhada a Divisão de Licenciamento Ambiental (DLA), por meio de despacho imediato para análise e emissão da LAS, em caso de parecer técnico favorável. Seção III

Das Autorizações Ambientais

Art. 6° O trâmite processual da Autorização Ambiental com Regularização do Uso de recursos hídricos obedecerá ao respectivo rito, conforme anexo I:

I – protocolização de solicitação de Autorização Ambiental na Divisão Administrativa com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais e da Taxa de Vistoria Técnica, juntamente com o CAR, Regularização do Uso de recursos hídricos, Certidão Negativa de Débitos Ambientais e Autorização de Uso e Ocupação do Solo Municipal, além dos documentos constantes do anexo II e, quando houver Supressão Vegetal, nos termos contidos no Art. 26, §4º, I, II, III e IV da Lei nº 12.651/2012 e cópia da Licença Prévia, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhado a Divisão de Licenciamento Ambiental e, quando necessário, a Divisão de Controle Florestal por meio de despacho imediato para análise e emissão da Autorização ambiental, em caso de parecer técnico favorável.

a) a Autorização Ambiental será emitida conforme parecer técnico conclusivo com sua devida publicidade.

Art. 7° O trâmite processual da Autorização Ambiental sem Regularização do Uso de

recursos hídricos obedecerá ao respectivo rito, conforme anexo I:

I – protocolização de solicitação de Autorização Ambiental na Divisão Administrativa com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais e da Taxa de Vistoria Técnica, juntamente com o CAR, Certidão Negativa de Débitos Ambientais e Autorização de Uso e Ocupação do Solo Municipal, além dos documentos constantes do anexo II e, quando houver Supressão Vegetal, nos termos contidos no Art. 26, §4°, I, II, III e IV da Lei nº 12.651/2012 e cópia da Licença Prévia, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhado a Divisão de Licenciamento Ambiental, e quando necessário, a Divisão de Controle Florestal por meio de despacho imediato para análise e emissão da Autorização ambiental, em caso de parecer técnico favorável.

a) a Autorização Ambiental será emitida conforme parecer técnico conclusivo com sua devida publicidade.

Seção IV

Da Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DILA)

Art. 8. O trâmite processual da Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – DILA com Regularização do Uso de recursos hídricos obedecerá ao respectivo rito, conforme anexo I:

I – protocolização de solicitação de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DÎLA) na Divisão Administrativa, juntamente com o CAR, Regularização do Uso de recursos hídricos, CNDA, Autorização Municipal de Uso e Ocupação do Solo, além dos documentos constantes do anexo II, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhada a Divisão de Uso Alternativo do Solo e Agricultura Familiar (DUSAF), por meio de despacho imediato para análise e emissão da DILA, em caso de parecer técnico favorável.

a) independente da forma conjunta ou individual, todas as informações contidas no CAR, Regularização do Uso de recursos hídricos e a Certidão Negativa de Débitos

Ambientais retornarão a parte interessada para solicitação da DILA. Art. 9. O trâmite processual da Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DILA) sem Regularização do Uso de recursos hídricos obedecerá ao respectivo rito, conforme anexo I:

I – protocolização de solicitação de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DÎLA) na Divisão Administrativa, juntamente com o CAR, CNDA, Autorização Municipal de Uso e Ocupação do Solo, além dos documentos constantes do anexo II, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhada a Divisão de Uso Alternativo do Solo e Agricultura Familiar (DUSAF), por meio de despacho imediato para análise e emissão da DILA, em caso de parecer técnico favorável.

a) independente da forma conjunta ou individual todas as informações contidas no CAR e na Certidão Negativa de Débitos Ambientais retornarão a parte interessada para solicitação da DILA.

Seção V

Da Licença Ambiental Única (LAU)

Da Licença minoritat control (LTC) Art. 10. O trâmite processual da Licença Ambiental Única (LAU) com Regularização do Uso de recursos hídricos obedecerá ao respectivo rito, conforme anexo I: I – protocolização de solicitação da Licença Âmbiental Única (LAU) na Divisão Administrativa com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais e da Taxa de Vistoria Técnica, juntamente com o CAR, Regularização do Uso de recursos hídricos, CNDA, Autorização Municipal de Uso e Ocupação do Solo e estudo ambiental, além dos documentos constantes do anexo II, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhado a Divisão de Licenciamento Ambiental, por meio de despacho imediato para análise e emissão da LAU, em caso de parecer técnico favorável.

a) independente da forma conjunta ou individual todas as informações contidas no CAR, Regularização do Uso de recursos hídricos e a Certidão Negativa de Débitos

Ambientais retornarão a parte interessada para solicitação da LAU. Art. 11. O trâmite processual da Licença Ambiental Única – LAU sem Regularização

do Uso de recursos hídricos obedecerá ao respectivo rito, conforme anexo I: I – protocolização de solicitação da Licença Ambiental Única - LAU na Divisão Administrativa com o devido pagamento das Taxas de Serviços Ambientais e da Taxa de Vistoria Técnica, juntamente com o CAR, CNDA, Autorização Municipal de Uso e Ocupação do Solo e estudo ambiental, além dos documentos constantes do anexo II, com a devida publicidade, que posteriormente será encaminhado a Divisão de Licenciamento Ambiental, por meio de despacho imediato para análise e emissão da

LAU, em caso de parecer técnico favorável.

a) independente da forma conjunta ou individual todas as informações contidas no CAR e na Certidão Negativa de Débitos Ambientais retornarão a parte interessada para solicitação da LAU.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para a solicitação de Autorização Ambiental, Declaração de Isenção de Licença Ambiental, Licença Ambiental Única, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Cadastro Ambiental Rural, Certidão Negativa de Débitos Ambientais e Regularização do Uso de recursos hídricos serão instaurados processos independentes, devendo conter cada um número de protocolo, e a identificação do servidor responsável pelo protocolo da solicitação.

Parágrafo único. É um dos pré-requisitos para concessão das Licenças de Operação a aprovação da Licença de Instalação, sendo esta, originada a partir da aprovação da Licenca Prévia.

I - numa mesma propriedade ou posse, a Autorização Ambiental, Declaração de Isenção de Licença Ambiental, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação só será concedida, após a regularização de todo passivo ambiental existente, que é realizado através da Licença Ambiental Única, mesmo que a localização deste passivo ambiental seja em reserva legal, área de preservação permanente ou que esteja localizado dentro dos percentuais disciplinados pelo Código Florestal para floresta e cerrado, sem prejuízo, das penalidades previstas em lei.

II - não serão concedidas Autorização Ambiental, Declaração de Isenção de Licença Ambiental, Licença Ambiental Única, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação em propriedades rurais que sofreram desmembramento, e cada parte desmembrada, pertença ao mesmo proprietário.

III - a Autorização Ambiental, Declaração de Isenção de Licença Ambiental, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação serão concedidas, obrigatoriamente, para a atividade.

IV – a Licença Ambiental Única será concedida, obrigatoriamente, para a propriedade. V - em propriedades, que já tenha sido concedida a Licença Prévia - LP, mediante convênio ou não com o órgão ambiental municipal competente, com posterior aprovação da Autorização de Supressão Vegetal, só terá direito a uma nova Autorização de Supressão Vegetal para a mesma atividade, nessa mesma propriedade, após a conclusão das primeiras licenças de instalação e licenças de operação pleiteadas anteriormente.

VI - a ausência de documentos, planos ou projetos exigidos, impedirá incondicionalmente a protocolização de solicitação do Cadastro Ambiental Rural, CNDA, Regularização do Uso de recursos hídricos, Autorização Ambiental, Declaração de Isenção de Licença Ambiental, Licença Ambiental Única, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Licença de Ampliação, Licença Ambiental simplificada e todos os serviços solicitados por meio de requerimento.

VII – em caso de impedimento de protocolização previsto no inciso anterior, a solicitação do interessado receberá um carimbo com os dizeres "protocolo impedido por falta de documentos".

VIII - para efeito desta instrução normativa, entende-se por despacho imediato o trâmite processual entre divisões desta fundação.

IX - poderá ser realizado despacho imediato entre divisões, mesmo envolvendo diferentes diretorias

X - após análise, a divisão solicitada deverá comunicar, formalmente, a sua respectiva diretoria

XI - será apensado o CAR, Regularização do Uso de recursos hídricos e a Certidão Negativa de Débitos Ambientais ao estudo ambiental na Divisão Administrativa. Art. 13. As taxas de vistoria técnica e taxas de servicos ambientais serão cobradas conforme a lei nº 882 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 14. Nas atividades de licenciamento, quando houver o indeferimento por três vezes consecutivas em cada etapa de emissão da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Regularização Ambiental, Licença Ambiental Única (LAU) e Autorizações Ambientais (AA), em função de pendências no processo, será recomendada, mediante justificativa, o arquivamento do mesmo. §1°. Será comunicada a parte interessada, após a análise do processo, ocorrendo o primeiro indeferimento, oriunda da análise do Analista Ambiental.

§2°. Após atendida as pendências originadas do primeiro indeferimento, o processo retornará ao analista que realizou a primeira análise, e excepcionalmente a critério do chefe de divisão, na ausência ou impedimento do analista, devido a licença, férias ou excesso de demanda será encaminhado a um outro analista ambiental.

§3º. Havendo o segundo indeferimento o processo será encaminhado à Câmara de Assessoramento Técnico e Científico desta Fundação.

Art. 15. Em casos excepcionais o processo do Cadastro Ambiental Rural, Autorização Ambiental, Declaração de Isenção de Licença Ambiental, Licença Ambiental Única, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, CNDA e Regularização do Uso de recursos hídricos poderá ainda ser destinado a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, quando couber.

Art. 16. O trâmite processual da Autorização Ambiental com ou sem Regularização do Uso de recursos hídricos para a complementação de licenciamento ambiental realizado por município conveniado com a FEMARH será o mesmo dos art. 6º e 7º respectivamente, desta instrucão normativa.

Art. 17. O trâmite da Autorização de Queima Controlada (AQC), Registro de Embarcação (RE) e Carteira de Pescador (CP), ocorrerá conforme o inciso III do Art. 3° desta Lei.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE,

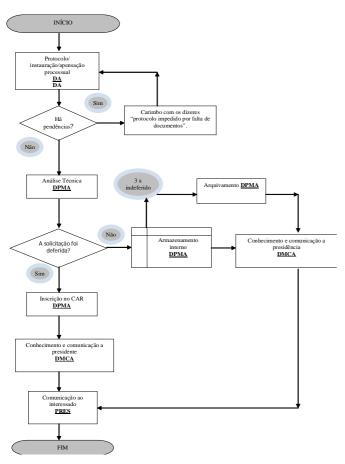
PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE.

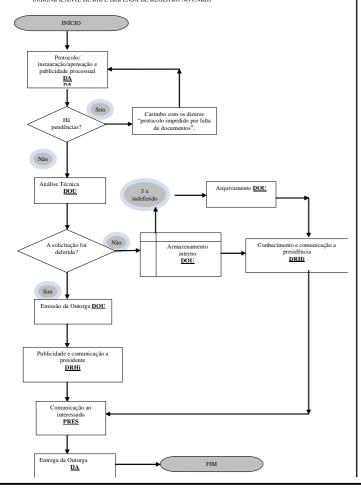
ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR Presidente Interina FEMARH/RR

ANEXO

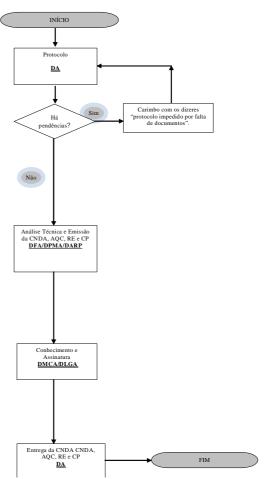
a) Fluxograma processual do cadastro ambiental RURAL (CAR)



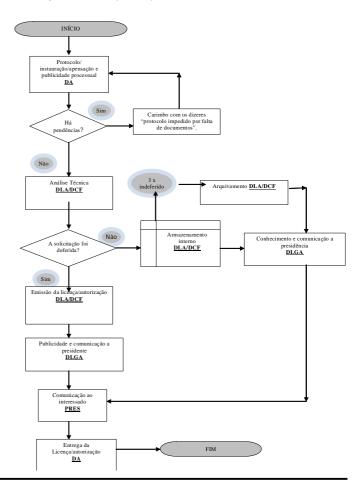
 a) Fluxograma processual da regularização do uso de recursos hídricos (OUTORGA, CADASTRAMENTO DE USO INSIGNIFICANTE DE RHI E DISPENSA DE REGISTRO NO CNRH)



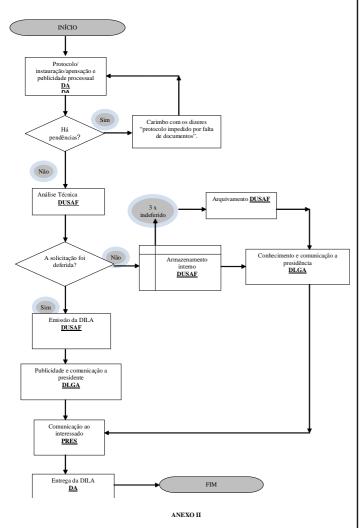
a) Fluxograma do trâmite da Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA), Autorização de Queima Controlada (AQC),
 Resistro de Embarçação (RE) e Carteira de Pescador (CP).



a) Fluxograma Processual das Licenças e Autorizações Ambientais (LP/LI/LO/LA/LAS/LAU/AA)



Fluxograma Processual da Declaração de Isenção de Licença Ambiental (DILA)



- Relação de documentos necessários para o Cadastramento Rural Ambiental
- Cópia autenticada dos documentos pessoais CPF, identidade e comprovante de residência do representante legal que assinar o requerimento da FEMARH/RR;
- Cópia da procuração pública, se necessário
- Cópia do Imposto Territorial Rural ITR, atualizada;
- Cópia da autorização Ambiental ou Licença Ambiental, se necessário;
- Cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade ou posse da área;
- Mapas (imagens de satélite de antes de 22 de julho de 2008 e atual) em formato SHP, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, especificando o DATUM utilizado e informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Perm Áreas de Uso Restrito **, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal, bem como, da Área Total da Propriedade (ha), da Área de Preservação Permanente a Recompor (ha), da Área de Reserva Legal a Recompor (ha) e da Área de uso alternativo do solo (ha); (Exceto beneficiário especial*)
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, do profissional responsável, devidamente credenciado junto a FEMARH/RR, pelas informações prestadas; (Exceto beneficiário especial*)

(*) Beneficiário especial, o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural enquadrado na Lei nº. 11.326/06, e os povos e comunidades tradicionais, estabelecidos no Decreto Presidencial nº. 6.040/07.(**) Conforme o art. 11 da Lei nº 12 651/12

- b) Relação de documentos necessários para a Regularização do Uso de recursos hídricos
 - Requerimento modelo FEMARH;
 - RG;
 - CPF
 - Declaração do usuário com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas
 - Formulário específico para cadastramento
 - Documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel:

 - Croqui de localização e acesso:
 - Procuração pública (se for o caso)
- c) Relação de documentos necessários para o licenciamento ambiental de atividades agropecuárias

Licença Prévia Requerimento modelo FEMARH para LP, devidamente preenchido pelo empreendedor ou procurador; Cadastro Técnico - CATE, modelo FEMARH devidamente preenchido pelo empreendedor ou procurador; Cadastro Técnico Federal – CTF, modelo IBAMA devidamente preenchido pelo empreendedor (quando for o caso); Requerimento modelo FEMARH do Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental - TCRA, ANEXO IV da

Resolução 002/09 CEMA/RR, devidamente preenchido pelo empreendedor;
Cópia dos documentos pessoais — CPF, Identidade e comprovante de residência do representante legal que assinar o requerimento modelo da FEMA/RH. Se estrangeiro, apresentar cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pela Policia Escaba de Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pela Policia Escaba de Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pela Policia Escaba de Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pela

Cópia da procuração, CPF e identidade do procurador (quando for o caso);
Cópia do CNPJ e Ato Constitutivo da Firma Empresário (antiga firma individual) ou da Sociedade registrado na Junta

Copia do CNPJ e AC Constitutor da Firma Empresano (antiga inrina individual) ou da sociedade registriado na Juna Comercial - Declaração de Firma Empresano, Contrato Social Consolidado ou Estatuto (quando pessoa girdica);

Cópia da ata da eleição da última diretoria (quando se tratar de sociedade anônima ou contrato social registrado, ou quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada). No caso de órgão público, apresentar Termo de Posse;

Cópia da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA, emitida por órgãos estadual.(exceto casos citados na Lei complementar 153/09)

Projeto executivo/sistema de produção do empreendimento devidamente registrado na entidade de classe;

Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do profissional subscrito com atribuição, para cada projete executivo/sistema de produção específico e estudo ambiental, devidamente registrada na entidade de classe;

Cópia da certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo do empreendimento ou atividade estão en conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

Cópia do Termo de Outorga do Uso de recursos hídricos ou cadastro para uso da água superficial e ou subsuperficial (so

houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água - quando for o

Cópia de Autorização de Desmatamento (floresta), quando for o caso ou supressão vegetal (cerrado);

Cópia de documento comprovando o envio de informação georreferenciada à Fundação Nacional do Indio – FUNAI para autorizar á exploração de florestas e formações sucessoras que envolva manejo ou supressão de florestas e formações sucessoras em imóveis rurais numa faixa de dez quilômetros no entorno de terra indígena demarcada, exceto no caso da

pequena propriedade rural ou posse rural familiar, definidas no art. 1°, § 2°, inciso I da Lei n° 4.771, de 1965;

Cópias dos documentos que comprovem a propriedade ou posse da área, contendo planta georreferenciada e memorial descritivo devidamente aprovados pelos órgãos competentes;

Nuñacia do Graña careta de muidade de competentes;

da Área de Reserva Legal, registrada em cartório de imóveis (quando título de propriedade) ou Termo de sso da Averbação da Reserva Legal - TCARL, modelo FEMARH (quando posse) conforme Art. 16, §§ 8º e 10 da Lei nº 4.771/65 (quando for necessário lançar no SISPROF)

Declaração de Manutenção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;
Estudo ambiental do empreendimento (RCA, PCA ou EIA/RIMA) conforme Resolução 002/09 CEMA/RR, devidament registrado na entidade de classe e assinado por profissional habilitado e credenciado na FEMARH.

Documentos Complementares (documentos que podem ser solicitados após formalização do processo, durante sua anális

técnica).

Dependendo do tipo, do porte, da localização e do potencial de impacto do empreendimento, a FEMARH poderá solicita Dependendo do tipo, do porte, da tocalização e do potencial de impacto do empreendimento, a FEMARH podera solicitar em complementação oas documentos apresentados o Plano de Recuperação de Area degradada – PRAD, devidamente registrado na respectiva entidade de classe, por profissionais credenciados no órgão. Neste caso, será emitido um Termo de Referência específico, fornecido após a vistoria da área, para subsidiar a elaboração do estudo; Se a instalação da empresa ocorrer em prédio existente, em construção nova ou ampliação, juntar 01 (uma) cópia do projeto já aprovada pelo Serviço de Inspeção Estadual - SIE e pela Vigilância Sanitária Estadual;

ção dos órgãos competentes pelas faixas de servidão, para a utilização da mesma (caso o empreendimento pretend

Autorização dos órgãos competentes pelas faixas de servidão, para a utilização da mesma (caso o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias ou lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias).

Obs.: 1. Todas as cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para conferência; 2. Todas as plantas, quando apresentadas, deverão ser entregues dobradas no formato A4, não sendo aceitos desenhos esquenáticos feitos à mão livre; 3. Os estudos ambientais, sempre que soliciatos, deverão ser apresentados em meio digital e em meio impresso, este contendo o nome legível e a assinatura de toda a equipe técnica responsável por sua elaboração. Como medida de segurarça, sugere-se ao coordenador da equipe nutricar todas as páginas do relatório apresentado; 4. Os projeos, planos e estudos, com erlatórios descritivos e justificativos, os anexos e respectivas plantas devem estar em pastas com trilhos e encademados, com os carimbos das plantas totalmente preenchidos e assinados; 5. A FEMARH se reserva o direito de exitir da acentra com a complexitade da stuitidate complementação de informações a outquer properties. exigir, de acordo com a especificidade / complexidade da atividade, complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

Licença de instalação

Requerimento modelo FEMARH para LI, devidamente preenchido pelo empreendedor ou procurador;

Cópias das Publicações do pedido de Licença Prévia – LP - (Prazo 15 – quinze - dias após protocolizar o Requerimento

Cópia da Licença Prévia e exigências do Parecer Técnico (se houver);

Tanta la los positivos de manda de se de la licença de la licença Prévia e exigências do Parecer Técnico (se houver);

Ter atendido todas as exigências / restrições da Licença Prévia;

Cópia do CNPJ e Ato Constitutivo da Firma Empresário (antiga firma individual) ou da Sociedade registrado na Junta

Copia do CNPJ e Al Constitutivo da Firma Empresano (antiga Irma individual) ou da Sociedade registrado na Junta Comercial - Declaração de Firma Empresário, Contrato Social Consolidado ou Estatuto (quando pessoa irridica);

Cópia da ata da eleição da última diretoria (quando se tratar de sociedade anônima ou contrato social registrado, ou quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada). No caso de órgão núblico, apresentar Termo de Posse;

OBS.: 1. Todas as cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para conferência; 2. Os projetos, planos e estudos, com relatórios descritivos e justificativos, os anexos e respectivas plantas devem estar em pastas com trihos e encademados, com os carimbos das plantas totalmente preenchidos e assinados; 3. A FEMARH se reserva o direito de exigir, de acordo com a especificidade / complexidade da atividade, complementação de informações a qualquer momento da análise do processo. da análise do processo.

Licença de operação

Requerimento modelo FEMARH para LO, devidamente preenchido pelo empreendedor ou procurador;

Cópia do CNPJ e Ato Constitutivo da Firma Empresário (antiga firma individual) ou da Sociedade registrado na Junta
Comercial - Declaração de Firma Empresário, Contrato Social Consolidado ou Estatuto (quando pessoa jurídica);

Cópia da ata da elejcão da última diretoria (quando se tratar de sociedade anônima ou contrato social restando, ou quando
se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada). No caso de órgão público, apresentar Termo de Posse;

Cópias das Publicações do pedido de Licença de Instalação – LI - (Prazo 15 – quinze - dias após protocolizar o Requerimento junto a FEMARH) no Diário Oficial do Estado - DOE e em jornal periódico de grande circulação em todo o

Cópia da Licença de Instalação e as exigências contidas no parecer técnico (se houver);

Ter atendido todas as exigências / restrições da Licença de Instalação;

adas do original para conferência; OBS. 2. Os planos de JBS. 1. Todas as cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para conferência; OBS. 2. Os planos de monitoramento devem estar em pastas com trilhos e encadernados, com os carimbos das plantas totalmente preenchidos e assinados; Obs.3. A FEMARH se reserva o direito de exigir, de acordo com a especificidade / complexidade da atividade complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

Enquanto não forem estabelecidas as exigências documentais complementares deste anexo II, os processos de licenciamento e utorização serão conduzidos conforme a legislação em vigor

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº. 042/2013 GAB/IPEM/RR

Boa Vista, 09 de maio de 2013

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 455-P de 23/06/2006, publicados no D.O.E. de 27 de Junho de 2006, respectivamente.

Considerando a Portaria nº 186 de 08/08/06 do Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO; Considerando o MEMO/DIQEM N° 055 de 07/05/2013, referente ao pedido de

adiamento de férias.

RESOLVE:

Art.1º Adiar o gozo de férias da servidora VÍRVIA VILORYATHANIA BRAGA